CONVITE

Consulta Prévia N.º 31MUNAMM2022

SUBSTITUIÇÃO DE PISO SINTÉTICO DO CAMPO DE FUTEBOL DA ESCOLA DURÃO BARROSO

Nos termos do artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e suas alterações, convida-se essa empresa a apresentar proposta no âmbito da consulta prévia, adotada para celebração do contrato de **"Substituição de piso sintético do campo de futebol da Escola Durão Barroso"**, devendo observar as seguintes condições:

1. Entidade adjudicante

A entidade pública adjudicante é o Município de Armamar, Pessoa Coletiva n.º 506843190, com sede na Praça da República 5110-127 Armamar, com o telefone n.º (+351) 254850800 e endereço eletrónico geral@cm-armamar.pt

2. Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Armamar em 06 de setembro de 2022, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do CCP, conjugado com a alínea a) do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho e da alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo 1 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e ulteriores alterações.

3. Fundamento da escolha da tramitação procedimental

O fundamento da escolha de Consulta Prévia, assenta no disposto na alínea c) do artigo 19.º CCP, Decreto Lei 18/2008 de 29 de janeiro e suas alterações.

4. Modo e prazo de apresentação da proposta

Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais. Serão considerados como inexistentes os documentos em língua estrangeira que não sejam acompanhados da respetiva tradução.

A proposta e os documentos que a constituem devem ser apresentados até às 18h00m do quinto dia a contar da data de envio do convite, através da plataforma de contratação publica acessível no sitio eletrónico https://www.acingov.pt/, disponibilizada pela empresa acinGov, com recibo eletrónico comprovativo da receção dos documentos.

Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, nos termos do disposto no artigo 137º do Código dos Contratos Públicos.

5. Pedidos de esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças que integram a consulta prévia (Convite e Caderno de Encargos), incumbem à Divisão Municipal de Gestão Urbanística e Ambiente (DGUA).

Todas as questões e/ou pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica https://www.acingov.pt/.

A resposta aos pedidos de esclarecimento e demais comunicações da entidade adjudicante sobre o presente convite serão enviadas, as entidades convidadas a apresentar proposta.

Os esclarecimentos serão prestados, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, pelo mesmo meio previsto no presente número.

6. Documentos a indicar obrigatoriamente na proposta

Na proposta, cada concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.

A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

a) Nota justificativa do preço proposto; esta nota justificativa deve ser detalhada e deverá conter obrigatoriamente toda a informação necessária para a justificação do preço, incluindo a lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução, com o ordenamento dos mapas de resumo de quantidades de trabalho, obtida pelo preenchimento do mapa com as quantidades de trabalhos apresentado no presente convite.

   Os preços unitários devem ser arredondados a duas casas decimais.

b) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do ANEXO I do CCP e do ANEXO I do presente Convite;

c) Declaração na qual indique os dados de informação geral do concorrente, utilizando o formulário constante do Anexo III ao presente convite, que deve ser enviado num ficheiro com extensão tipo "xls";

d) Programa de Trabalhos detalhado, (inclui programa de trabalhos, plano de mão-de-obra e plano de equipamento) nos termos do artigo 361.° do CCP, apresentando sob forma gráfica, com discriminação das diversas atividades e especial relevo para as que forem críticas e para o prazo de execução imposto no Caderno de Encargos;

e) Plano de pagamentos e cronograma financeiro;

f) Cronograma financeiro previsto na alínea c) do n° 2 do art,° 57° do CCP;

g) Memória descritiva e justificativa do modo de execução da empreitada, atendendo aos aspetos que o concorrente considere relevantes para justificar os critérios de avaliação da sua proposta;

h) Lista de subempreiteiros com indicação daqueles subempreiteiros a que o concorrente prevê recorrer nesta fase, para a execução da empreitada;

i) Documento sobre o Sistema de Gestão da Segurança a implementar na execução da empreitada;

j) Documento sobre o Sistema de Gestão e Controlo da Qualidade, identificando os procedimentos de controlo destinados a garantir a qualidade dos trabalhos, materiais e equipamentos da obra final;

k) Documento sobre o Sistema de Acompanhamento Ambiental para a Obra;

l) Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento, quando aplicável;

m) Declaração do concorrente que mencione os trabalhos a efetuar em cada uma das subcategorias e o respetivo valor e, se for o caso, declarações de compromisso subscritas pelo concorrente e para cada um dos subempreiteiros;

n) Idêntica declaração deverá ser apresentada, quando se tratar de agrupamentos de empresas;

o) O concorrente deve cumprir o disposto no artigo 60.º do CCP indicando nomeadamente os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos títulos de registo ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção IMPIC, I.P., nos termos do disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 81.º desse diploma para efeitos da verificação da conformidade desses preços com a classe daquelas habilitações;

p) Alvará de construção (ou cópia simples do mesmo), emitido pelo IMPIC, I.P., contendo habilitações de natureza necessária para a realização da presente obra e da classe correspondente ao valor da proposta, nos termos do número seguinte e, se for o caso, acompanhado de declaração que mencione os subempreiteiros. O adjudicatário deve apresentar alvará de empreiteiro de obras publicas emitidos pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P., contendo minimamente as seguintes autorizações:

Classe 1 do Alvará – 10ª subcategoria da 2ª categoria.

q) Para efeitos da verificação das habilitações referidas, o adjudicatário pode apresentar alvarás ou títulos de registo da titularidade de subcontratados, desde que acompanhado de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes;

r) O disposto no número anterior é aplicável aos agrupamentos concorrente, devendo estes, para o efeito, indicar na proposta os preços parciais dos trabalhos que cada um dos seus membros se propõe executar;

s) Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;

t) Certidão permanente;

u) Formulário da proposta (mapa de quantidades) devidamente preenchida;

v) No caso de existirem erros ou omissões relativas às quantidades e estes, sejam aceites pelo órgão referido no ponto n.º 2 e, aquelas quantidades sejam alteradas, o mapa referido na alínea anterior ficará sem efeito, prevalecendo o novo mapa de quantidades, que será enviado posteriormente

Os documentos referidos na alínea c) serão elaborados da seguinte forma:

a) O programa de trabalhos deve traduzir exaustivamente o desenvolvimento da empreitada ao longo do prazo de execução, imposto no Caderno de Encargos, indicando claramente os períodos de realização dos diferentes tipos de trabalhos (capítulos) da empreitada;

b) O plano de mão-de-obra deve indicar a quantidade e a qualificação do pessoal a utilizar no desenvolvimento de toda a empreitada;

c) O plano de equipamento deve indicar o tipo de equipamento a usar e o seu período de utilização.

Todos os documentos que constituem a proposta deverão ser assinados digitalmente pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, segundo a portaria em vigor.

Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos no número anterior deverão ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos aos documentos da proposta, os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o Imposto de Valor Acrescentado (IVA), o qual acresce às taxas aplicáveis que vigorarem na data da respetiva liquidação.

Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, estes prevalecem, para todos os efeitos, em caso de divergência, sobre os indicados em algarismos.

Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

7. Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes, pelo que o cocontratante só pode apresentar uma proposta.

8. Assinatura eletrónica

Todos os documentos enviados incluindo os documentos que constituem as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.

Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança.

Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, designadamente a certidão do registo comercial (ou código de acesso) ou procuração.

9. Negociação

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 115.º do CCP, não haverá lugar a negociação da proposta.

10. Caução para garantir o cumprimento de obrigações:

É dispensada a apresentação de caução ou garantia bancária de acordo com a alínea a) do nº 2 do artigo 88.º do CCP.

11. Critério de adjudicação

De acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, o critério de adjudicação da empreitada é o da avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

13. Análise da proposta

É excluída a proposta que:

a) Não seja recebida no prazo fixado;

b) Que não apresenta algum dos atributos, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;

c) Que apresenta atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos;

d) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

14. Notificação da decisão de adjudicação

Até 5 (cinco) dias posteriores à respetiva decisão, o cocontratante é notificado através da plataforma eletrónica https://www.acingov.pt/, da análise efetuada à proposta.

15. Documentos de habilitação

O cocontratante deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da adjudicação, documentos exigidos nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, e declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II.

Para efetuar a entrega dos documentos identificados no número anterior o cocontratante deve apresentar os mesmos na plataforma.

16. Anulação da seleção

A adjudicação considera-se sem efeito, em relação ao cocontratante, quando, por ato que lhe seja imputável:

a) Não outorgue o contrato

b) Não apresentação dos documentos de habilitação, no prazo fixado nos termos no ponto anterior.

17. Causas da não seleção

Não há lugar à adjudicação do cocontratante nos seguintes casos:

a) Quando a proposta apresentada seja considerada inaceitável pelo Município de Armamar;

Caso se verifique a não adjudicação, o cocontratante é notificado da correspondente decisão, das medidas a adotar de seguida e dos respetivos fundamentos.

18. Minuta do contrato

A minuta do contrato é enviada através da plataforma eletrónica https://www.acingov.pt/.

A minuta considera-se aceite pelo cocontratante quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 2 (dois) dias subsequentes à respetiva notificação.

19. Reclamações contra a minuta

São admissíveis reclamações contraminuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, ou ainda recusa dos ajustamentos propostos pelo órgão competente para contratar.

Em caso de reclamação o Município de Armamar comunica ao reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se, nos termos do n.º 2 do artigo 102.º do CCP, que a indefere se nada disser naquele prazo.

20. Celebração do contrato

O contrato deve ser celebrado, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da aceitação da minuta ou, consoante o caso, do conhecimento sobre a decisão da reclamação contra aquela ou do termo do prazo fixado para o respetivo indeferimento tácito.

O contrato é apresentado diretamente, na plataforma, e é assinado com certificados de assinaturas eletrónicas qualificadas (Ex: Cartão de Cidadão, Digital Sign, etc.), as quais são credenciadas pelo Centro de Gestão da Rede Informática do Governo (CEGER).

Se o Município de Armamar não celebrar o contrato no prazo fixado, pode o cocontratante desvincular-se da proposta, de acordo com os termos do disposto no n.º 3 do artigo 105.º do CCP.

21. Falsidade de documentos e declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão do cocontratante em causa e dos atos subsequentes.

22. Anulação do procedimento

Nos termos do artigo 79.º do CCP, o Município de Armamar pode, em qualquer momento, anular a presente tramitação procedimental quando:

a) Por circunstância imprevisível, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento, após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;

b) Outras razões supervenientes e de manifesto interesse público o justifiquem.

No caso das alíneas a) e b) do número anterior, é obrigatória a abertura de uma nova tramitação procedimental, no prazo de 6 (seis) meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.

O cocontratante que, entretanto, tenha apresentado proposta é notificado dos fundamentos da deliberação de anulação da tramitação procedimental e, ulteriormente, da abertura da nova tramitação procedimental.

23. Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Convite, aplica-se a legislação nacional e comunitária, nomeadamente o regime previsto nos seguintes diplomas:

a) Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e suas alterações.

b) Na diretiva 2004/18/CE, de 31 de março;

c) No Código de Procedimento Administrativo;

d) Em demais Legislação Aplicável.

MAPA DE QUANTIDADES

Município de Armamar

Armamar
CÂMARA MUNICIPAL
Terra de Emoções

Empreitada para "Substituição de piso sintético do campo de futebol da Escola Durão Barroso"

Lista de Preços Unitários

Capítulos	Designação dos Trabalhos	Quantidades	UN	P.Unit	Preço Total	
					Por artigo	Por capítulo
1	**Trabalhos a executar**					
1.1	Remoção de pavimento existente a vazadouro licenciado.	1,00	vg		- €	
1.2	Fornecimento e aplicação de base elastica e drenante: tipo "ALVEOSPORT da SEKISUI", com 10mm de espessura.	480,00	m2		- €	
1.3	Fornecimento e instalação de relva sintética tipo "POLYTAN "LEGEND PRO 240 18-4 ", de ultima geração, com 40mm de altura, monofilamento, com 365 microns e 12 125 dtex em polietileno resistente ao calor e ao gelo, com 9 500 puntadas m2", Incluindo carga de areia de sìlica, lavada e seca e carga de granulado de borracha (SBR), nas quantidades conforme especificações da relva. Marcação de linhas de jogo no mesmo material em cor branca, cumprindo com a regulamentação da F.P. Futebol. E todos os trabalhos e materiais necessários à sua perfeita execução. Com as juntas coladas com cola bi-componente de poliuretano sobre cinta geotextil de 30cm de largura.	480,00	m2		- €	
					TOTAL	

ANEXO I

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP)

1 — (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) _____, (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a **"Substituição de piso sintético do campo de futebol da Escola Durão Barroso"**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que se junta em anexo:

a) _____

b) _____

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de junho e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (12);

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há pelo menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) (ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i. Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acão Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii. Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acão Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii. Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv. Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

v. Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, acessória ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato ou concorrente, ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivos que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

___ (local) ___, __ (dia) ___, __ (mês)

_____, _____ (ano) _____

Assinatura (Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º)

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
(10) Declarar consoante a situação.
(11) Declarar consoante a situação.
(12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
(13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
(14) Declarar consoante a situação.
(15) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
(16) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
(17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

ANEXO II

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP)

1 — (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) _____, (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de Ajuste Direto para **"Substituição de piso sintético do campo de futebol da Escola Durão Barroso"**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de junho e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há pelo menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, acessória ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica o endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica caducidade da adjudicação e constitui contra ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato ou concorrente, ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

____ (local) ____, __ (dia) ____, __ (mês) _____, _____ (ano) _____

Assinatura (Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º)

_____

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
(8) Declarar consoante a situação.
(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

ANEXO III – Informação geral do concorrente

ANEXO III
Informação geral do concorrente

1. Identificação do concorrente (se agrupamento, identificação do representante do agrupamento)

Denominação Social:		1
Morada (Sede Fiscal):		2
Localidade:		3
Código Postal: (nnn-nnn localidade)		4
País:	Portugal	5
NIPC:		6
Capital Social:		7
Matrícula Cons. Rez. Comercial de:		8
Sob o Número:		9
CAE N.º:		10
Região (NUTS II):		11
Concorre em Agrupamento:		12

(Se selecionou "Sim", indique os NIPC's associados:)

Denominação	NIPC	Função no Agrupamento

3. Identificação dos órgãos sociais

(Insira mais linhas, caso seja necessário)

Prestador de serviços (Em caso de agrupamento, indicar entidade)	Nome do representante (Assina o procedimento pré-contratual e o contrato)	Função (Cargo do Representante)	NIF N.º (Inserção do Número)	CC N.º (Inserção do Número)	Telefone (N.º Geral da Entidade)	E-mail (E-mail geral da Entidade)

4. Dados de contacto para o procedimento pré-contratual

Responsável de contacto:		13
Cargo do responsável:		14
Contacto telefónico:		15
E-mail:		16

5. Dados de contacto para a gestão do contrato

Responsável de contacto:		17
Cargo do responsável:		18
Contacto telefónico:		19
E-mail:		20

O Presidente da Câmara Municipal

Assinado por: **JOÃO PAULO SOARES CARVALHO PEREIRA DA FONSECA**
Num. de Identificação: 10393820
Data: 2022.09.15 10:37:13+01'00'
Certificado por: **Secretaria-Geral do Ministerio da Administracao Interna.**
Atributos certificados: **Presidente da Câmara Municipal de Armamar.**

CARTÃO DE CIDADÃO

(O presente documento, contém assinatura digital qualificada de cartão de cidadão do Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 02 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 88/2009, de 09 de abril.)